DIGITALIZADO

EM: 07 / 08 / 01

Roberta Oliveira Lopes
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 05 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 106 / 1963

ASSUNTO

Revigora crédito para o exercício de 1963, e dá outras providências.

VEREADOR: José Edmard Barros de Oliveira

LEI Nº 2171 DE 21 / 06 / 1963

DIOM Nº 2808 DE 01 / 07 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

AML.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2171 DE 21 DE junho DE 1963

Revigora crédito para o exercício de 1963, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revigorado para o presente exercicio o credito de que trata a Lei nº 1871, publicada no Diário Oficial do Municipio de 11 de dezembro de 1961. (nº 2367).

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei, será aplicada pela Secretaria de Obras da Prefeitura, na construção de um Grupo Escolar no lugar Bom-Jardim - Distrito de Parangaba, em terreno doado para tal finalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE junho DE 1963

Dr. Luis de Queiroz Campos
Prefeito Municipal

Francisco Ernando Uchoa Lima
Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Lauro Tavares da Silva Cel.
Secretário Municipal de Obras.

Câmara Municipal de Fortaleza

H.C.A

PROJETO DE LEI Nº ____ 63.

Revigora crédito para o exercício de 1963, e dá outras providências.

Em 30 / 5 / 63
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica revigorado para o presente exercício o crédito de que trata a Lei nº 1871, publicada no Diário Oficial do Município de 11 de dezembro de 1961. (nº 2367).

Art. 2º - O crédito de que trata esta lei será aplicado pela Secretaria de Obras da Prefeitura, na construção de um Grupo Escolar no lugar Bom- Jardim - Distrito de Parangaba, em terreno doado para tal finalidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1963.

Aprovado em 2ª discussão
em 31 / 5 / 1963
(PRESIDENTE)

Jair Eduardo de Oliveira.
Vereador.

Justificativa

Este projeto têm por finalidade restaurar um crédito destinado á construção de um Grupo Escolar para um lugar de população pobre e muito densa.

Parece que esta simples anunciação seria bastante para justificar este projeto. No entretanto queremos nos reportar à Constituição do Estado que diz, no seu artigo 145:

"Cabe ao Estado e aós Municipios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das lêtras e da cultura em geral" etc.

"Art. 148. - Do Estado e aos Municipios cabe a todos proporcionar os meios de adquirirem gratuitamente instrução primária e profissi-

e mais

Tem, assim, este projeto a elevada finalidade de procurar servir a uma grande parcela de conterraneos que se acham imersos nas negruras de um analfabetismo causador do nosso maior atraso.

Infelizmente a administração passada deixou de abrir o crédito necessário a essa patriotica iniciativa e por isso o Grupo Escolar deixou de ser construido. Não obstante a campanha que foi feita, no Estado, para combater o analfabetismo, permaneceu o Grupo Escolar de BomJardim na estaca zero.

Anexamos por cópia a Lei 1871, de 5 de dezembro de 1961, numa demonstração da nossa luta constante para atender ás necessidades daquela população sedenta de conhecimentos e, por assim dizer, esquecida dos Poderes Públicos.

Acreditamos que os senhores Vereadores, que tanto têm procurado fazer em prol da educação no nosso Municipio, não deixarão de aprovar, com a urgência que se faz necessaria, a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Maio de 1963.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

impressão
28-5-63
Jurandir Eduardo

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 27/63
AO PROJETO DE LEI Nº 106/63

O vereador José Edmard Barros de Oliveira aprewentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em epígrafe que revigora, para o presente exercicio financeiro, o crédito de que trata a Lei nº 1.874, publicada no Diário Oficial do Municipio de 11 de dezembro de 1961.

Refere-se o crédito especial à construção de um Grupo Escolar para "um lugar de população pobre e muito densa", segundo alega o autor do mecionado projeto.

Na sua justificativa o vereador José Edmard Barros de Oliveira faz citação de artigos da Constituição do Estado, pelos quais se verifica que "cabe ao Estado e aos Municipio favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das lêtras e da cultura em geral", bem como "ao Estado e aos Municipio cabe a todos proporcionar os meios de adquirirem gratuitamente instrução primária e profissional".

Conclue-se, de logo, da justeza da propositura, que mereceu por parte destas Comissões, integral apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº106/63.

Revigora crédito para o exercicio de 1963, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica revigorado para o presente exercicio o credito de q ue trata a Lei nº 1871, publicada no Diario Oficial do Municipio de 11 de dezembro de 1961. (nº 2367).

Art.2º - O crédito de que trata esta lei, será aplicado / pela Secretaria de Obras da Prefeitura, na construção de um Grupo Escolar no ugar Bom-Jardim - Distrito de Parangaba, em terreno doado para tal finalidade.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 3 de junho de 1963.

Presidente

Relator

Câmara Municipal de Fortaleza

AML

Of. nº 947/63

Fortaleza, 12 de junho de 1963

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que revigora crédito para o exercicio de 1963, e dá outras providencias.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Martins

José Martins
Presidente em exercicio

Exmº. Sr.
Dr. Luis de Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA